

APPROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade  
Em 22 de Setembro de 2025  
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APREGOADO

Em 08/09/25

DISCUTIDO

Em 15/09/25

**PROJETO DE LEI N.º 69, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI N.º  
1.413, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.413, de 26 de abril de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 6** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por um representante e o respectivo suplente dos seguintes órgãos, entes, grupos, instituições e segmentos esportivos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 representante da Escola Estadual de Ensino Médio Corintho Ávila Escobar;
- f) 01 representante do Instituto Estadual de Educação São João Batista;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do Futebol de Campo;
- b) 01 representante do Futebol de Salão;
- c) 01 representante dos Esportes Radicais;
- d) 01 representante das academias de musculação e crossfit;
- e) 01 representante de esportes olímpicos;
- f) 01 representante de esportes de rede e de raquete.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de setembro de 2025.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 69/2025**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe, o qual tem como objetivo alterar a redação do caput do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.413, de 26 de abril de 2018, para atualizar a composição do Conselho municipal do Esporte.

As alterações que pretendemos promover visam a atualização dos componentes do Conselho de Esporte. Com o passar dos anos, algumas representações de atividades se tornaram obsoletas no Município. Nesse sentido, a previsão original de representantes da sociedade civil ligados aos segmentos de Esportes Automobilísticos e de Rodeios não é mais adequada ao contexto atual. A prática automobilística foi reduzida e já não possui grande interesse da população local. Já os rodeios, consolidados como prática cultural, são comumente contemplados com ações ligadas ao Conselho Municipal de Cultura e, muitas vezes, são promovidos por entidades do terceiro setor que firmam parcerias com o Poder Público.

Pretendemos, então, substituir esses dois segmentos por outros dois que possuem crescente interesse da população local: o de academias de musculação e crossfit e o de Esportes Olímpicos.

Além disso, pretendemos adicionar mais um representante da sociedade civil, no segmento de esportes de rede e de raquete, que inclui práticas de grande interesse na região, como vôlei e tênis. Para manter a paridade e considerando o aspecto inclusivo do Esporte, junto a esse representante da sociedade civil, buscamos acrescentar um representante do Poder Público da Secretaria de Assistência Social.

Ademais, buscamos estruturar o artigo com incisos e alíneas, adequando sua redação às previsões da Lei Complementar Federal n.º 95/98, aprimorando a técnica redacional e tornando o conteúdo do dispositivo legal mais claro.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 05 de setembro de 2025

Ofício n.º 70/2025

Ao Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Por ordem do Senhor Prefeito, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 69/2025 para análise e tramitação no Poder Legislativo.

Atenciosamente,

*Ismael Rodrigues da Conceição*  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9

**RECEBIDO**

Em 05/09/25

*SB* 13.92



**PARECER Nº 075/2025**

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, indaga sobre o PROJETO DE LEI N.º 69, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI N.º 1.413, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo a proposição de natureza organizacional e com fundo de gestão, e não havendo vício sobre o tema, a proposição está apta à tramitar.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi

OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 069/2025 de origem do Poder Executivo

### JUSTIFICATIVA DE VOTO

#### I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 1.413, de 26 de abril de 2018, e dá outras providências”

#### II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

#### III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 069/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo  
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva  
Relator